



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

LEI COMPLEMENTAR Nº 727, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal e da Evolução Funcional dos servidores, aprova os valores da Tabela de Vencimentos e Salários da Prefeitura Municipal de Lagoinha, transforma Diretorias em Secretarias Municipais e dá outras providências correlatas.

(Vide Lei Complementar nº 748, de 12 de setembro de 2011)

(Vide Lei Complementar nº 750, de 01 de novembro de 2011)

(Vide Lei Complementar nº 780, de 26 de outubro de 2012)

(Vide Lei Complementar nº 991, de 37 de agosto de 2018)

(Vide Lei Complementar nº 967, de 22 de janeiro de 2018)

(Vide Lei Complementar nº 1.003 de 13 de dezembro de 2018)

(Vide ADI n. 2046660.28.2017.8.26.0000, TJSP)

JOSÉ SÉRGIO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Lagoinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoinha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoinha passa a ser constituído e regido pela presente Lei Complementar.

Art. 2º. O regime jurídico único adotado é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme determinação emanada da Lei Orgânica Municipal – LOM. (Dispositivo declarado inconstitucional tão somente para o provimento dos cargos em comissão, por força da decisão proferida na ADI n.



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

2046660-28.2017.8.26.0000, TJSP. Para o provimento de cargos efetivos, a decisão da respectiva ADI manteve o regime da CLT.)

Art. 3º. O Quadro de Pessoal é constituído por todos os servidores da Prefeitura Municipal de Lagoinha, independentemente da forma

Art. 4º. Em caso de necessidades decorrentes de situações de emergência e ainda com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando-se novos encargos de natureza permanente, poderá a Administração Municipal contratar pessoal em caráter temporário, sempre sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, destinados à execução de obras certas e determinadas ou manutenção de serviços essenciais, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. (Dispositivo declarado inconstitucional por força da decisão proferida na ADI n. 2046660-28.2017.8.26.0000, TJSP)

Art. 5º. Quando da necessidade de contratação em caráter temporário, será providenciada a realização de Processo Seletivo Simplificado, com publicação de justificativa, publicação de Edital, realização de provas e classificação dos aprovados, os quais serão chamados, pela ordem, para atender aos casos que não justifiquem a nomeação de servidores em caráter efetivo.

Art. 6º. Considera-se como necessidade temporária e de excepcional interesse público, as contratações que visem a:

I – combate a surtos epidêmicos;

II – atendimento a Convênios com o Estado e a União; (Dispositivo declarado inconstitucional por força da decisão proferida na ADI n. 2046660-28.2017.8.26.0000, TJSP)

III – atendimento a situações de calamidade pública estado de emergência, objeto de Decreto do Executivo Municipal;



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

IV – substituição de empregados públicos cujos serviços não possam sofrer solução de continuidade e não existam outros trabalhadores habilitados a substituí-los;

V – atendimento de situação que possa causar prejuízo às pessoas, obras, serviços, bens ou equipamentos;

VI – execução de serviços caracterizados como sazonais, de duração certa, cujo volume não recomenda a contratação em caráter permanente; ([Dispositivo declarado inconstitucional por força da decisão proferida na ADI n. 2046660-28.2017.8.26.0000, TJSP](#))

VII – execução de obras públicas, pelo prazo de sua execução. ([Dispositivo declarado inconstitucional por força da decisão proferida na ADI n. 2046660-28.2017.8.26.0000, TJSP](#))

Art. 7º. As contratações de que trata o artigo anterior não poderão ultrapassar os prazos abaixo relacionados:

- a)** 3 (três) meses, prorrogáveis por igual período, para as hipóteses previstas nos incisos I, III, IV, V e VI;
- b)** 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, para as hipóteses previstas no inciso II
- c)** 24 (vinte e quatro) meses, para as hipóteses previstas no inciso VII.

Art. 8º. A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoinha, passam a ser as constantes da presente Lei Complementar.

Art. 9º. Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I – Empregado Público: pessoa admitida para ocupar emprego público tutelado pela legislação trabalhista;



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

II – Servidor Público: pessoa ocupante de cargo ou emprego, independentemente da natureza do vínculo empregatício com a Administração Municipal, institucional ou contratual;

III – Cargo Público: posição instituída na organização do funcionalismo, em número certo com denominação própria e atribuições específicas;

IV – Emprego Público: posição instituída na organização administrativa, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;

V – Salário ou Vencimento: retribuição pecuniária básica paga mensalmente ao empregado público em virtude do exercício do emprego e correspondente ao padrão;

VI – Remuneração: valor do vencimento ou salário, acrescido das vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor;

VII – Referência: indicativo de posição do servidor na escala de vencimentos ou salários, representada por algarismos arábicos;

VIII – Grau: desdobramento da referência destinado à evolução funcional do servidor público, indicado pelas letras do alfabeto;

IX – Padrão: símbolo indicativo do valor do vencimento ou salário pago ao servidor, formado pela combinação de referência e grau.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 10. O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoinha é constituído dos seguintes empregos, com os respectivos requisitos de preenchimento, indicados nos seguintes anexos que integram a presente Lei Complementar:

Anexo I – Empregos Públicos de Provimento Permanente;



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

Anexo II – Requisitos para Preenchimento dos Empregos
Públicos Permanentes;

Anexo III – Empregos Públicos de Provimento em Comissão.

Anexo IV – Requisitos para Preenchimento dos Cargos de
Provimento em Comissão.

Anexo V – Evolução dos Empregos Permanentes.

CAPÍTULO III

DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO PERMANENTE

Art. 11. Ficam mantidos os empregos públicos de provimento em caráter permanente, preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, criados por Leis municipais específicas, além dos detentores de estabilidade nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nas quantidades, denominações e referências especificadas no Anexo I.

Parágrafo único. Os requisitos para preenchimentos dos empregos de natureza permanente são os constantes da legislação municipal e indicados no Anexo II.

Art. 12. Todos os cargos, empregos e funções públicas serão acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos legais.

Art. 13. Os Concursos Públicos serão realizados na conformidade da legislação regente, observando-se as seguintes disposições:

I – O certame terá validade por 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período, mediante publicação de Decreto do Executivo Municipal.

II – O prazo de validade do Concurso e as condições de sua realização serão estabelecidos no Edital, que será publicado na imprensa,



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

afixado em local público e divulgado através dos meios de comunicação locais, sempre com a devida antecedência.

III – Durante o prazo previsto no Edital de convocação, o aprovado em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira..

Art. 14. Quando da realização de Concurso Público, será reservado um mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas abertas para o certame, aos portadores de necessidades especiais, os quais não serão discriminados pela sua condição, exceto para os empregos que não possibilitem a sua contratação, em razão das características das atribuições e desempenho incompatíveis com a deficiência de que sejam portadores.

§ 1º. Os portadores de necessidades especiais participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita ao conteúdo e avaliação das provas.

§ 2º. A aptidão física necessária ao desempenho das atividades funcionais deverá ser comprovada por perícia médica, executada por médico especialista na área da deficiência do candidato, por ocasião do ato de nomeação.

§ 3º. As vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais ficarão liberadas em caso de não ocorrência de inscrições ou aprovação de candidatos.

§ 4º. Os candidatos portadores de necessidades especiais indicarão, quando da inscrição, o tipo de sua deficiência, para preparação correta das provas conforme o caso e os aprovados constarão da listagem geral, bem como da relação específica dos portadores de necessidades especiais.



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

Art. 15. As contratações dos candidatos aprovados obedecerão, rigorosamente, a ordem de classificação, o limite de vagas existentes, a necessidade dos serviços e a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando-se os prazos de publicação do resultado final e homologação do concurso, além dos prazos de recursos eventualmente interpostos.

Art. 16. O contratado assumirá por intermédio do Termo de Posse, o emprego para o qual foi convocado mediante notificação escrita, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sendo considerado desistente após o transcurso desse prazo.

Art. 17. Para fins de contratação, todos os candidatos ficarão sujeitos à aprovação em perícia médica, à qual serão submetidos por médicos designados pela Administração Municipal.

Art. 18. Os servidores nomeados em caráter efetivo cumprirão estágio probatório de 3 (três) anos, passando por avaliação periódica de rendimento profissional, sendo, após referido prazo, com ou sem manifestação expressa da Administração, considerados estáveis no emprego.

Art. 19. As despesas totais com o pessoal da Administração direta e indireta não poderão exceder a 60% (sessenta por cento), sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

Art. 20. Sempre que a despesa com pessoal do Poder competente atingir 95% (noventa e cinco por cento) do limite fixado no artigo anterior serão adotadas as medidas de contenção dispostas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal.

Art. 21. É vedada a realização de Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado, nomeação ou investidura de servidores, para cargos ou empregos que não constem do Anexo I.



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

Art. 22. Os servidores ou empregados municipais terão responsabilidade administrativa, civil e criminal pelos atos praticados no exercício de cargo, emprego ou função.

Art. 23. A remuneração dos servidores terá, como teto, o valor dos subsídios recebidos em espécie pelo Prefeito Municipal e como piso o fixado pelo Município de Lagoinha, para seus servidores, e constante do art. 64 da presente Lei Complementar.

Art. 24. A revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, sempre nos mesmos índices, será feita anualmente nos termos da Constituição Federal, ou quando por necessidade decorrente de eventual instabilidade da política econômica nacional.

CAPÍTULO IV

DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 25. Ficam mantidos no Quadro de Pessoal do Município, os empregos públicos de provimento em comissão criados por leis específicas, correspondentes às atividades de direção, chefia e assessoramento, nas quantidades, denominações e referências especificadas no Anexo II.

Art. 26. Os empregos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, por ato do Prefeito Municipal de Lagoinha, obedecidos os critérios e requisitos para seu preenchimento.

Parágrafo único. A escolha dos ocupantes dos empregos públicos em comissão deverá recair, sempre que possível, sobre servidores do Quadro de Pessoal detentores de empregos permanentes.

Art. 27. Ao servidor detentor de emprego permanente que vier a ocupar, transitoriamente, emprego público em comissão, será devida a remuneração do emprego efetivo, acrescida da diferença relativa à



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

remuneração do emprego em comissão, constando em hollerit esses lançamentos.

Parágrafo único. Eventual vantagem de caráter pessoal recebida pelo servidor efetivo será calculada sobre a remuneração do emprego permanente, não incidindo, portanto, sobre a diferença recebida.

CAPÍTULO V DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Art. 28. Os empregos públicos que fazem parte integrante desta Lei Complementar serão distribuídos em escalas representadas por algarismos arábicos, onde o número indicará, na ordem crescente, o grau de responsabilidade e letras que indicarão a evolução funcional do servidor.

Art. 29. A escala constante do Anexo V estabelece os vencimentos dos empregos públicos de provimento de natureza permanente e daqueles com provimento em comissão.

Art. 30. A admissão do servidor em caráter efetivo far-se-á sempre no padrão inicial estabelecido para o emprego público a ser provido.

Art. 31. Os padrões de vencimentos serão estabelecidos por índices, a partir do piso salarial do Município de Lagoinha, fixado pelo art. 64 desta Lei e serão enquadrados conforme Anexo V.

CAPÍTULO VI DAS VANTAGENS

Art. 32. Ao servidor ocupante de emprego permanente que, na condição de Tesoureiro, pagar ou receber em moeda corrente no desempenho de funções próprias de caixa, será concedida uma gratificação por quebra de caixa equivalente a 5% (cinco por cento) de seus vencimentos.



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

~~**Art. 33.** Quando em prestação de serviços fora do Município de Lagoinha, por período de 5 (cinco) até 8 (oito) horas, atendendo aos interesses da Administração, o servidor terá direito ao recebimento de diária, que será calculada em 2,1% (dois virgula um por cento) sobre o piso municipal disposto no artigo 64, desde que autorizado pela Chefia do Executivo Municipal e quando o período for superior a 8 (oito) horas a diária será de 5% (cinco por cento).~~

~~**Art. 33.** Quando em prestação de serviços fora do Município de Lagoinha, por período de 5 (cinco) até 8 (oito) horas, atendendo aos interesses da Administração, o servidor público municipal terá direito ao recebimento de diária, nos seguintes termos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 991, de 27 de agosto de 2018)~~

~~I — 40 km até 250 km 3,92% (três virgula noventa e dois por cento) incidente sobre o piso municipal disposto no artigo 64 da Lei Complementar 727/2010 de 13 de setembro de 2010; (Redação dada pela Lei Complementar nº 991, de 27 de agosto de 2018)~~

~~II — Superior a 250 km 8,55% (oito, cinquenta e cinco por cento) incidente sobre o piso municipal disposto no artigo 64 da Lei Complementar 727/2010 de 13 de dezembro de 2010. (Redação dada pela Lei Complementar nº 991, de 27 de agosto de 2018)~~

Art. 33. O servidor público municipal que, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal ou superior hierárquico, se deslocar em viagem a serviço do Município terá direito a seguinte remuneração para cobrir as despesas de alimentação, observando o seguinte critério: (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.003, de 13 de dezembro de 2018)



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

- a) R\$ 30,0(trinta reais) quando o período for superior a 05 (cinco) horas e inferior ou igual a 12 (doze) horas; ininterruptas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.003, de 13 de dezembro de 2018)
- b) R\$ 60,00 (sessenta reais) quando o período for superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.003, de 13 de dezembro de 2018)

Parágrafo único – para a realização dos pagamentos previstos neste artigo, não serão computados ou somados itinerários ou viagens realizadas durante o mesmo dia de trabalho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.003, de 13 de dezembro de 2018)

Art. 34. Aos servidores municipais será concedido em Adicional por Tempo de Serviço estabelecido em 5% (cinco por cento) sobre seu vencimento, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Município, mediante Requerimento do interessado.

Art. 35. Cada servidor do Município de Lagoinha fará jus ao recebimento mensal de um Cartão Alimentação, com valor instituído e atualizado por legislação municipal específica, condicionado à inexistência de ausências do trabalho pelo servidor beneficiado, em número superior a 3 (três) dias em cada período de um mês.

Art. 36. Aos servidores municipais que ocupem, cumulativamente, por necessidade dos serviços, outra atribuição, poderá ser concedida uma gratificação de função no valor de 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial do Município.

Art. 37. Em face da diferença dos dias trabalhados mensalmente pelo servidor, em função do caráter mensalista, e o total de dias do ano civil, fica o empregado público com direito a 6 (seis) faltas abonadas por



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

ano, como compensação pelos dias que não lhe serão pagos na qualidade de salário.

Art. 38. O servidor municipal, ao definir as datas em que usufruirá do direito referido no artigo anterior, que não poderá exceder a 1 (um) dia por mês, deverá comunicar sua chefia imediata com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que não seja perturbada a ordem dos serviços públicos por motivo de ausência não comunicada.

CAPÍTULO VII DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 39. O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração Municipal, mediante a aplicação de determinados princípios que assegurem aos servidores, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica, condições indispensáveis à sua valorização profissional.

Art. 40. Os servidores públicos concorrerão na forma e nas condições desta Lei Complementar e outras disposições legais, às seguintes espécies de evolução funcional:

- I – Promoção;
- II – Acesso.

Art. 41. A promoção é o procedimento através do qual a Administração proporciona aos integrantes do Quadro de Pessoal, detentores de emprego de natureza permanente a possibilidade de ascensão funcional.

Art. 42. A promoção será efetuada, com procedimento administrativo específico a cargo do Departamento de Pessoal, com interstício



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

de dois anos, obedecendo aos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, aplicando-se por Portaria do Poder competente.

Art. 43. A aplicação do disposto no artigo anterior proporcionará ao servidor municipal a passagem de um grau para outro, superior àquele em que se encontra classificado, dentro da respectiva referência salarial.

Art. 44. O sistema de promoção deverá ser disciplinado por regulamento interno e homologado por Decreto do Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 45. O acesso consiste na elevação do funcionário dentro do respectivo quadro, a emprego público de mesma natureza de trabalho, de maior grau de responsabilidade e maior complexidade de atribuições, dentro de uma carreira estabelecida.

Art. 46. Somente poderão concorrer a acesso os servidores públicos municipais que:

I – sejam estáveis e preencham as condições de habilitação e demais requisitos do novo emprego público; e,

II – possuam o interstício de pelo menos 12 (doze) meses de efetivo exercício no emprego público que ocupam.

Art. 47. O acesso poderá ser precedido de concurso interno dentre os ocupantes dos empregos públicos, cujo exercício propicie a experiência necessária ao desempenho de emprego de maior grau de responsabilidade e complexidade de atribuições.

Art. 48. Ocorrendo empate na classificação, terá preferência, sucessivamente:

I – O que tenha mais tempo no Serviço Público Municipal;

II – O admitido há mais tempo no emprego atual;



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

III – O servidor mais idoso;

Art. 49. O ingresso no novo emprego poderá ser no mesmo grau em que se encontra classificado o servidor.

CAPÍTULO VIII DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 50. A jornada de trabalho padrão da Prefeitura Municipal de Lagoinha fica estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 51. O Chefe do Executivo Municipal poderá estabelecer jornadas de trabalho diferenciadas em razão da peculiaridade dos serviços a serem executados e sujeitas a regulamentos diversos, de modo especial quanto aos profissionais de nível superior.

Art. 52. Serão pagas a título de horas extras, aquelas trabalhadas excedendo a jornada estabelecida para o emprego público e desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 53. O servidor municipal poderá optar, desde que haja interesse expressamente manifestado pela Administração Municipal, pela redução da jornada de trabalho, com salários proporcionais.

Art. 54. O servidor municipal efetivo poderá requerer por escrito, suspensão do Contrato de Trabalho para fins de tratar de assunto de natureza particular, por período de até 2 (dois) anos, mantendo o vínculo empregatício.

Parágrafo único. O afastamento deverá contemplar não só o interesse do servidor, como também o interesse da Administração, que poderá indeferir o pedido caso as necessidades dos serviços não recomendem sua aceitação.

CAPÍTULO IX



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 55. Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante de empregos públicos de Chefia, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 56. Será devida ao substituto, a diferença entre o vencimento do emprego em comissão e o vencimento do emprego permanente, em qualquer das situações previstas no artigo anterior, enquanto em efetivo exercício no emprego;

Art. 57. Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará ao seu emprego de origem, sempre atendendo ao interesse da Administração Municipal.

CAPÍTULO X

DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 58. Os servidores do Quadro de Pessoal do Município de Lagoinha serão enquadrados no grau inicial da referência prevista para o seu emprego público mediante Portaria do Executivo.

§ 1º. O enquadramento considerará a remuneração atual do servidor e estabelecerá a respectiva referência na nova ordem estabelecida.

§ 2º. Na definição da nova referência se adotará a aproximação para maior quando do enquadramento na nova escala de referências.

CAPÍTULO X

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 59. A organização administrativa do Município de Lagoinha passa a ser constituída por Secretarias Municipais, por transformação das seguintes unidades:



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO NOVA	PADR
Assessoria Econômico e Financeira	Secretaria Municipal de Finanças	31-A
Assessoria de Planejamento e Obras	Secretaria Municipal de Planejamento e Obras	31-A
Diretoria Administrativa e Tributária	Secretaria Municipal de Administração	31-A
Diretoria dos Serviços de Saúde e Saneamento	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	31-A
Diretoria dos Serviços de Educação	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	31-A
Diretoria dos Serviços Urbanos e Rurais	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais	31-A
Diretoria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	31-A

Art. 60. Fica criada na Estrutura Administrativa a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, com a criação do emprego público de Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, de provimento em comissão.

Art. 61. Ficam redenominados os seguintes empregos públicos de provimento em comissão constantes do Quadro de Pessoal do Município

DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO NOVA	PADR
Assessor Econômico e Financeiro	Secretário Municipal de Finanças	31-A
Assessor de	Secretário Municipal de Planejamento e	31-A



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

Planejamento e Obras	Obras	
Diretor Administrativo e Tributário	Secretário Municipal de Administração	31-A
Diretor dos Serviços de Saúde e Saneamento	Secretário Municipal de Saúde e Saneamento	31-A
Diretor dos Serviços de Educação	Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo	31-A
Diretor dos Serviços Urbanos e Rurais	Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais	31-A
Diretor Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	31-A

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para preenchimento de cada emprego público serão disciplinadas pelo Poder Executivo de Lagoinha, com atendimento aos preceitos legais.

Art. 63. O provimento e a vacância dos empregos públicos serão efetuados por Portaria editada pelo Chefe do Executivo Municipal e poderão ser feitos de forma individual ou coletiva, de acordo com o interesse dos serviços.

~~**Art. 64.** O Piso Salarial do Município de Lagoinha fica fixado em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).~~

~~**Art. 64.** O Piso Salarial do Município de Lagoinha fica fixado em R\$ 587,48 (quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos).
(Redação dada pela Lei Complementar nº 780, de 26 de outubro de 2012)~~

Art. 64. O Piso Salarial do Município de Lagoinha fica fixado em R\$ 690,35 (seiscentos e noventa reais e trinta e cinco centavos). (Redação dada pela Lei Complementar nº 967, de 22 de janeiro de 2018)



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

Art. 65. O Departamento de Pessoal do Município apostilará em prontuário do servidor, seus direitos e títulos e fará as devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Art. 66. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 67. Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Complementar municipal nº 715, de 17 de maio de 2010 e demais diplomas da legislação municipal sobre o assunto.

Prefeitura Municipal de Lagoinha, em 13 de setembro de 2010.

JOSÉ SÉRGIO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais,

VERA LÚCIA LEITE F. PAIVA

Data Supra

Secretária

ANEXO I EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

Empregos	Carga Horária semanal	Nº de Vagas	Ocupação	Livres	Referência Anterior	Padrão
Agente Comunitário de Saúde PSF	40	13	12	01	08	4-A



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

Agente de Saneamento	40	01	0	1	03	2-A
Almoxarife	40	01	0	1	05	3-A
Arquivista	40	01	0	1	04	2-A
Assistente Social	40	02	02	0	40	31-A
Atendente	40	04	0	4	02	2-A
Auxiliar de Almoxarife	40	02	0	2	02	2-A
Auxiliar de Biblioteca	40	01	01	0	03	2-A
Auxiliar de Consultório Dentário	40	02	02	0	03	3-A
Auxiliar de Consultório Dentário PSF	40	02	0	2	03	3-A
Auxiliar de Contabilidade (Cargo extinto pela Lei Complementar nº 748, de 12 de setembro de 2011)	40	02	0	2	04	2-A
Auxiliar de Enfermagem	40	12	5	7	06	4-A
Auxiliar de Enfermagem – PSF	40	4	4	0	15	7-A
Auxiliar de Fiscal	40	02	0	2	02	2-A
Auxiliar de Mecânico	40	01	01	0	01	1-A
Auxiliar de Serviços Gerais	40	71	40	31	01	1-A
Coordenador de Patrimônio (redação dada pela Lei Complementar nº 750, de 01 de novembro de 2011)	40	01	00	01	26	12-A
Costureira	40	01	01	0	01	1-A



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

Coveiro	40	02	01	01	02	2-A
Dentista	20	03	02	1	38	26-A
Dentista PSF	40	01	01	0	53	61-A
Digitador	40	02	02	0	09	4-A
Eletricista	40	01	0	1	04	2-A
Encarregado de Turmas	40	04	01	3	05	3-A
Encarregado do Dep. de Pessoal	40	01	01	0	26	12-A
Encarregado do Setor de Convênios	40	01	01	0	26	12-A
Encarregado do Setor de Despesas	40	01	01	0	26	12-A
Encarregado do Setor de Tesouraria	40	01	01	0	26	12-A
Enfermeiro (redação dada pela Lei Complementar nº 748, de 12 de outubro de 2011)	30	03	02	1	40	31-A
Enfermeiro	12 x 36	04	01	3	40	31-A
Enfermeiro PSF	40	02	02	0	45	43-A
Engenheiro Agrônomo	40	01	01	0	40	31-A
Engenheiro Civil	20	01	0	1	40	31-A
Escriturário	40	04	01	03	11	7-A
Farmacêutico	20	02	01	1	32	16-A



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

Fiscal Municipal	40	02	02	0	11	12-A
Fisioterapeuta	20	01	01	0	25	12-A
Guarda Municipal	40	12	04	8	02	2-A
Inspetor de Alunos	40	08	05	3	04	3-A
Marceneiro	40	02	01	1	05	3-A
Mecânico	40	01	0	1	08	4-A
Merendeira	40	06	05	1	01	1-A
Médico	8	11	02	9	34	18-A
Médico Ginecologista	36	01	01	0	34	18-A
Médico Cardiologista	36	01	01	0	34	18-A
Médico PSF	40	02	02	0	70	101-A
Médico Plantonista	24	12	03	9	51	57-A
Médico Veterinário	40	01	01	0	40	31-A
Mestre de Obras	40	01	01	0	11	5-A
Motorista (redação dada pela Lei Complementar nº 748, de 12 de outubro de 2011)	40	31	26	5	06	4-A
Motorista Especial	40	02	01	1	06	4-A
Nutricionista	20	01	01	0	36	22-A
Operador de Máquinas	40	03	03	0	11	5-A
Orientador At. Físicas e	40	02	0	2	35	19-A



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

Desportivas						
Patroleiro	40	02	01	1	11	5-A
Padeiro	40	01	0	1	04	2-A
Pedreiro Nível I	40	15	07	8	05	4-A
Pedreiro Nível II	40	05	0	5	02	3-A
Pintor	40	02	0	2	04	2-A
Psicólogo	20	01	01	0	37	24-A
Recepcionista (redação dada pela Lei Complementar nº 748, de 12 de outubro de 2011)	40	05	02	3	08	4-A
Secretário	40	01	01	0	26	12-A
Secretário de Escola	40	03	02	1	11	7-A
Secretário de Junta de Serviço Militar	40	01	0	1	26	12-A
Servente	40	20	09	11	01	1-A
Técnico Contábil (Redação dada pela Lei Complementar nº 748, de 12 de setembro de 2011)	40	01	0	1	0	12-A
Técnico de Enfermagem	40	05	01	4	07	5-A
Técnico de Enfermagem	12 x 36	04	0	4	07	5-A
Técnico em Informática (redação dada pela Lei Complementar nº 748, de 12 de outubro de 2011)	40	02	0	2	15	7-A



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

Técnico em Radiologia Médica	24	02	01	01	05	3-A
Tratorista	40	05	0	5	06	3-A
TOTAL		330	173	157		

ANEXO II

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

EMPREGOS	REQUISITOS
Agente Comunitário de Saúde PSF	Ensino Fundamental
Agente de Saneamento	Ensino Fundamental e conhecimento na área
Almoxarife	Ensino Médio e noções de organização
Arquivista	Ensino Médio e noções de organização
Assistente Social	Curso Superior completo e registro no CRESS
Atendente	Ensino Fundamental
Auxiliar de Almoxarife	Ensino Fundamental e noções de organização
Auxiliar de Biblioteca	Ensino Fundamental
Auxiliar de Consultório Dentário	Curso Técnico específico e registro no CROSP
Auxiliar de Consultório Dentário PSF	Curso Técnico específico e registro no CROSP



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

Auxiliar de Enfermagem	Curso Técnico específico e registro no COREN
Auxiliar de Enfermagem PSF	Curso Técnico específico e registro no COREN
Auxiliar de Fiscal	Ensino Fundamental e conhecimento da área
Auxiliar de Mecânico	Alfabetizado e conhecimentos de mecânica
Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado
Coordenador de Patrimônio (redação dada pela Lei Complementar n° 750, de 01 de novembro de 2011)	Ensino Médio noções de redação e computação (redação dada pela Lei Complementar n° 750, de 01 de novembro de 2011)
Costureira	Alfabetizada e conhecimentos de corte e costura
Coveiro	Alfabetizado
Dentista	Curso Superior e registro no CROSP
Dentista PSF	Curso Superior e registro no CROSP
Digitador	Ensino Médio e conhecimento de informática.
Eletricista	Ensino Fundamental e conhecimento da área
Encarregado de Turmas	Alfabetizado e conhecimento da área
Encarregado do Departamento Pessoal	Ensino Médio e noções de Pessoal
Encarregado do Setor de Convênios	Ensino Médio e conhecimento na área
Encarregado do Setor de Despesas	Ensino Médio noções de contabilidade pública



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

Encarregado do Setor de Tesouraria	Ensino Médio e conhecimento na área
Enfermeiro jornada 30h (redação dada pela Lei Complementar n° 748, de 12 de outubro de 2011)	Curso Superior e registro no COREN (redação dada pela Lei Complementar n° 748, de 12 de outubro de 2011)
Enfermeiro jornada 12 x 36	Curso Superior e registro no COREN
Enfermeiro PSF	Curso Superior e registro no COREN
Engenheiro Agrônomo	Curso Superior e registro no CREA
Engenheiro Civil	Curso Superior e registro no CREA
Escriturário	Ensino Médio e noções de computação
Farmacêutico	Formação Superior com registro no CRF
Fiscal Municipal	Ensino Médio e conhecimento na área
Fisioterapeuta	Curso Superior e registro no CREFITO
Guarda Municipal	Alfabetizado
Inspetor de Alunos	Alfabetizado
Marceneiro	Alfabetizado e noções de marcenaria
Mecânico	Alfabetizado e noções de mecânica
Merendeira	Alfabetizado e conhecimento da área
Médico	Curso Superior e registro no CRM
Médico PSF	Curso Superior e registro no CRM
Médico Plantonista	Curso Superior e registro no CRM
Médico Veterinário	Curso Superior e registro no CRMV
Mestre de Obras	Ensino Fundamental e noções de edificações



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

Motorista (redação dada pela Lei Complementar n° 748, de 12 de outubro de 2011)	Alfabetizado CNH profissional categ. D ou E (redação dada pela Lei Complementar n° 748, de 12 de outubro de 2011)
Motorista Especial	Alfabetizado CNH D/E – experiência 2 anos
Nutricionista	Curso Superior e registro no CFN
Operador de Máquinas	Alfabetizado CNH profissional D ou E
Orientador Atividades Físicas e Desportivas	Ensino Superior e registro no Conselho
Patroleiro	Alfabetizado CNH profissional D ou E
Padeiro	Alfabetizado e conhecimento da área
Pedreiro Nível I	Alfabetizado e conhecimento na área
Pedreiro Nível II	Alfabetizado e conhecimento na área
Pintor	Alfabetizado e conhecimento na área
Psicólogo	Curso Superior e registro no CRP
Recepcionista (redação dada pela Lei Complementar n° 748, de 12 de outubro de 2011)	Ensino Médio e conhecimento da área (redação dada pela Lei Complementar n° 748, de 12 de outubro de 2011)
Secretário	Ensino Médio noções redação e computação
Secretário de Escola	Ensino Médio noções redação e computação
Secretária de Junta de Serviço Militar	Ensino Médio e conhecimento da área
Servente	Alfabetizado



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

Técnico Contábil (Redação dada pela Lei Complementar n° 748, de 12 de setembro de 2011)	Nível Superior ou Técnico com registro no CRC (Redação dada pela Lei Complementar n° 748, de 12 de setembro de 2011)
Técnico em Enfermagem	Curso Técnico e registro no COREN
Técnico em Informática (redação dada pela Lei Complementar n° 748, de 12 de outubro de 2011)	2º grau e Curso Técnico específico (redação dada pela Lei Complementar n° 748, de 12 de outubro de 2011)
Técnico em Radiologia Médica	Curso Técnico específico e registro no CRTR
Tratorista	Alfabetizado CNH profissional CNH D ou E

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nome do Cargo	Carga Horária Semanal	Nº de vagas	Padrão
Secretário Municipal de Finanças	40	1	31-A
Secretário Municipal de Planejamento e Obras	40	1	31-A
Secretário Municipal de Administração	40	1	31-A
Secretario Municipal de Serviços Urbanos e Rurais	40	1	31-A
Secretario Municipal de Saúde e Saneamento	40	1	31-A
Secretario Municipal de Educação, Cultura e Turismo	40	1	31-A
Secretario Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio		1	



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

Ambiente	40		31-A
Secretario Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	40	1	31-A
Assessor Jurídico	30	1	26-A
Chefe dos Serviços de Transportes, Máquinas e Equipamentos	40	1	14-A
Chefe dos Serviços de Conservação de Estradas, Pontes e Limpeza Pública	40	1	14-A
Chefe dos Serviços de Assistência e Promoção Social	40	1	10-A
Chefe dos Serviços de Farmácia e Controle das Ambulâncias	40	1	5-A
Chefe do Gabinete do Prefeito	40	1	7-A
Chefe dos Serviços de Merenda e Cestas Básicas	40	1	3-A
Coordenador de Compras	40	1	11-A

ANEXO IV

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Secretário Municipal de Finanças	Ensino Médio e Noções em Contabilidade
Secretário Municipal de Planejamento e Obras	Curso Superior Completo e registro no CREA
Secretário Municipal de Administração	Ensino Médio e Noções em Contabilidade



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

Secretario Municipal de Serviços Urbanos e Rurais	Ensino Médio e conhecimento na área
Secretario Municipal de Saúde e Saneamento	Ensino Médio e conhecimento na área
Secretario Municipal de Educação, Cultura e Turismo	Ensino Médio e conhecimento na área
Secretario Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Ensino Médio e conhecimento na área
Secretario Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	Ensino Médio e conhecimento na área
Assessor Jurídico	Curso Superior Completo e registro na OAB
Chefe dos Serviços de Transportes, Máquinas e Equipamentos	Ensino Médio e conhecimento na área
Chefe dos Serviços de Conservação de Estradas, Pontes e Limpeza Pública	Ensino Médio e conhecimento na área
Chefe dos serviços de Assistência e Promoção Social	Ensino Médio e conhecimento na área
Chefe dos Serviços de Farmácia e Controle das Ambulâncias	Ensino Médio e conhecimento na área
Chefe do Gabinete do Prefeito	Ensino Médio e conhecimento na área
Chefe dos Serviços de Merenda e Cestas Básicas	Ensino Médio e conhecimento na área
Coordenador de Compras	Ensino Médio e conhecimento na área



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

ANEXO V

EVOLUÇÃO DOS EMPREGOS PERMANENTES

P A D R Ã O						
	G R A U					
REF	A	B	C	D	E	F
1	1,0	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5
2	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5	1,6
3	1,2	1,3	1,4	1,5	1,6	1,7
4	1,3	1,4	1,5	1,6	1,7	1,8
5	1,4	1,5	1,6	1,7	1,8	1,9
6	1,5	1,6	1,7	1,8	1,9	2,0
7	1,6	1,7	1,8	1,9	2,0	2,1
8	1,7	1,8	1,9	2,0	2,1	2,2
9	1,8	1,9	2,0	2,1	2,2	2,3
10	1,9	2,0	2,1	2,2	2,3	2,4
11	2,0	2,1	2,2	2,3	2,4	2,5
12	2,1	2,2	2,3	2,4	2,5	2,6
13	2,2	2,3	2,4	2,5	2,6	2,7
14	2,3	2,4	2,5	2,6	2,7	2,8
15	2,4	2,5	2,6	2,7	2,8	2,9
16	2,5	2,6	2,7	2,8	2,9	3,0



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

17	2,6	2,7	2,8	2,9	3,0	3,1
18	2,7	2,8	2,9	3,0	3,1	3,2
19	2,8	2,9	3,0	3,1	3,2	3,3
20	2,9	3,0	3,1	3,2	3,3	3,4
21	3,0	3,1	3,2	3,3	3,4	3,5
22	3,1	3,2	3,3	3,4	3,5	3,6
23	3,2	3,3	3,4	3,5	3,6	3,7
24	3,3	3,4	3,5	3,6	3,7	3,8
25	3,4	3,5	3,6	3,7	3,8	3,9
26	3,5	3,6	3,7	3,8	3,9	4,0
27	3,6	3,7	3,8	3,9	4,0	4,1
28	3,7	3,8	3,9	4,0	4,1	4,2
29	3,8	3,9	4,0	4,1	4,2	4,3
30	3,9	4,0	4,1	4,2	4,3	4,4
31	4,0	4,1	4,2	4,3	4,4	4,5
32	4,1	4,2	4,3	4,4	4,5	4,6
33	4,2	4,3	4,4	4,5	4,6	4,7
34	4,3	4,4	4,5	4,6	4,7	4,8
35	4,4	4,5	4,6	4,7	4,8	4,9
36	4,5	4,6	4,7	4,8	4,9	5,0
37	4,6	4,7	4,8	4,9	5,0	5,1
38	4,7	4,8	4,9	5,0	5,1	5,2
39	4,8	4,9	5,0	5,1	5,2	5,3
40	4,9	5,0	5,1	5,2	5,3	5,4
41	5,0	5,1	5,2	5,3	5,4	5,5
42	5,1	5,2	5,3	5,4	5,5	5,6
43	5,2	5,3	5,4	5,5	5,6	5,7
44	5,3	5,4	5,5	5,6	5,7	5,8
45	5,4	5,5	5,6	5,7	5,8	5,9



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

46	5,5	5,6	5,7	5,8	5,9	6,0
47	5,6	5,7	5,8	5,9	6,0	6,1
48	5,7	5,8	5,9	6,0	6,1	6,2
49	5,8	5,9	6,0	6,1	6,2	6,3
50	5,9	6,0	6,1	6,2	6,3	6,4
51	6,0	6,1	6,2	6,3	6,4	6,5
52	6,1	6,2	6,3	6,4	6,5	6,6
53	6,2	6,3	6,4	6,5	6,6	6,7
54	6,3	6,4	6,5	6,6	6,7	6,8
55	6,4	6,5	6,6	6,7	6,8	6,9
56	6,5	6,6	6,7	6,8	6,9	7,0
57	6,6	6,7	6,8	6,9	7,0	7,1
58	6,7	6,8	6,9	7,0	7,1	7,2
59	6,8	6,9	7,0	7,1	7,2	7,3
60	6,9	7,0	7,1	7,2	7,3	7,4
61	7,0	7,1	7,2	7,3	7,4	7,5
62	7,1	7,2	7,3	7,4	7,5	7,6
63	7,2	7,3	7,4	7,5	7,6	7,7
64	7,3	7,4	7,5	7,6	7,7	7,8
65	7,4	7,5	7,6	7,7	7,8	7,9
66	7,5	7,6	7,7	7,8	7,9	8,0
67	7,6	7,7	7,8	7,9	8,0	8,1
68	7,7	7,8	7,9	8,0	8,1	8,2
69	7,8	7,9	8,0	8,1	8,2	8,3
70	7,9	8,0	8,1	8,2	8,3	8,4
71	8,0	8,1	8,2	8,3	8,4	8,5
72	8,1	8,2	8,3	8,4	8,5	8,6
73	8,2	8,3	8,4	8,5	8,6	8,7
74	8,3	8,4	8,5	8,6	8,7	8,8



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

75	8,4	8,5	8,6	8,7	8,8	8,9
76	8,5	8,6	8,7	8,8	8,9	9,0
77	8,6	8,7	8,8	8,9	9,0	9,1
78	8,7	8,8	8,9	9,0	9,1	9,2
79	8,8	8,9	9,0	9,1	9,2	9,3
80	8,9	9,0	9,1	9,2	9,3	9,4
81	9,0	9,1	9,2	9,3	9,4	9,5
82	9,1	9,2	9,3	9,4	9,5	9,6
83	9,2	9,3	9,4	9,5	9,6	9,7
84	9,3	9,4	9,5	9,6	9,7	9,8
85	9,4	9,5	9,6	9,7	9,8	9,9
86	9,5	9,6	9,7	9,8	9,9	10,0
87	9,6	9,7	9,8	9,9	10,0	10,1
88	9,7	9,8	9,9	10,0	10,1	10,2
89	9,8	9,9	10,0	10,1	10,2	10,3
90	9,9	10,0	10,1	10,2	10,3	10,4
91	10,0	10,1	10,2	10,3	10,4	10,5
92	10,1	10,2	10,3	10,4	10,5	10,6
93	10,2	10,3	10,4	10,5	10,6	10,7
94	10,3	10,4	10,5	10,6	10,7	10,8
95	10,4	10,5	10,6	10,7	10,8	10,9
96	10,5	10,6	10,7	10,8	10,9	11,0
97	10,6	10,7	10,8	10,9	11,0	11,1
98	10,7	10,8	10,9	11,0	11,1	11,2
99	10,8	10,9	11,0	11,1	11,2	11,3
100	10,9	11,0	11,1	11,2	11,3	11,4
101	11,0	11,1	11,2	11,3	11,4	11,5
102	11,1	11,2	11,3	11,4	11,5	11,6
103	11,2	11,3	11,4	11,5	11,6	11,7



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

104	11,3	11,4	11,5	11,6	11,7	11,8
105	11,4	11,5	11,6	11,7	11,8	11,9
106	11,5	11,6	11,7	11,8	11,9	12,0
107	11,6	11,7	11,8	11,9	12,0	12,1
108	11,7	11,8	11,9	12,0	12,1	12,2
109	11,8	11,9	12,0	12,1	12,2	12,3
110	11,9	12,0	12,1	12,2	12,3	12,4